



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 063/2020

DISPÕE SOBRE REABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 062/2020 que regulamenta a restrição de funcionamento do comércio Municipal.

CONSIDERANDO que houve uma reunião na data de 08 de junho de 2020, onde estavam presentes os membros do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, da Vigilância Sanitária, o Presidente da Associação Comercial de Conselheiro Mairinck, representante dos comerciantes do Município, representantes do Poder Executivo e Veradores representando o Poder Legislativo Municipal, onde ficou decidido que o comércio Municipal e outras atividades poderão retomar o funcionamento, conforme ata que segue, em anexo, a este decreto.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio Municipal e atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º Fica suspenso o funcionamento de atividades em bares noturnos, salões de bailes (músicas e/ou bandas) e similares.

§2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será da seguinte forma:

- I. O Comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II. Academias das 06:00 horas às 21:00 horas;
- III. Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas;
- IV. Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 12:00 horas;
- V. Bares e pesqueiros funcionará todos os dias das 09:00 horas às 17:00 horas;
- VI. As atividades religiosas de qualquer natureza, funcionarão de acordo com o agendamento das missas e cultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

§3º Todos os estabelecimentos e atividades que ora se autoriza o funcionamento deverão obedecer rigorosamente as seguintes recomendações:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;
- VII. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VIII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos;
- IX. Antes de entrar ao estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- X. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- XI. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XII. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- XIII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XIV. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel;
- XV. Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos;
- XVI. Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que extrapole o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.

§4º As academias deverão obedecer as determinações a seguir:

- I Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- II Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:
 - a) Maiores de 60 (sessenta) anos;
 - b) Com doenças crônicas;
 - c) Com problemas respiratórios;
 - d) Gestante ou lactantes;
- III é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- IV é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;
- V é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- VI os treinamentos deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 1 aluno por instrutor/profissional especializado;
- VII os usuários e instrutores/profissional especializado deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;
- VIII as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- IX é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou acompanhamento remoto para que a realização de atividades aconteça sem presença física, estimulando-se a realização das atividades físicas em casa, com o devido acompanhamento profissional;
- X aulas em turmas, desde que realizadas em sala específica dentro do ambiente das Academias, Centros de Ginástica e similares, ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 16m² (dezesseis metros quadrados) entre as pessoas, bem como reduzidas a, no máximo, 6 alunos atendidos por turma, observados os demais requisitos deste Decreto;
- XI os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;
- XII ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;
- XIII é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;
- XIV é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

- XV é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- XVI na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os frequentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- XVII é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
- XVIII após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;
- XIX é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
- XX é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;
- XXI é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;
- XXII é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;
- XXIII dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;
- XXIV intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;
- XXV é obrigatória a realização pelo proprietário/gerente do Estabelecimento da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, professores/instrutores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme modelos Anexos;

§5º As atividades religiosas de qualquer natureza deverão obedecer as determinações a seguir:

- I Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- II Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:
- a) Maiores de 60 (sessenta) anos;
 - b) Com doenças crônicas;
 - c) Com problemas respiratórios;
 - d) Gestante ou lactantes;
- III é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- IV é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os responsáveis pela realização do evento;
- V é vedado o compartilhamento de qualquer utensílio, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- VI de preferência os atendimentos ao público deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento;
- VII para o caso de impossibilidade de atendimento individualizado, os usuários deverão respeitar a distância de 02 (dois) metros entre si, devendo a lotação máxima do local ser adequada ao espaço disponível para o cumprimento do distanciamento estabelecido;
- VIII os usuários e aqueles que conduzirão a missa/culto deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;
- IX as missas ou cultos deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que antes e após o evento o ambiente deverá ser completamente higienizado, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- X é vedado o comparecimento ao local por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio remoto;
- XI os assentos do local deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si;
- XII ficam vedadas a participação de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;
- XIII é obrigatório a utilização de álcool gel 70% ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento, devendo este ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;
- XIV é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;
- XV após cada missa ou culto é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do local, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;
- XVI é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores, no interior do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;
- XVII é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada usuário ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;
- XVIII é vedado consumo de alimentos no interior do local;
- XIX dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;
- XX intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;
- XXI é obrigatória a realização pelo responsável da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§6º Aquele estabelecimento ou atividade que infringir as determinações deste decreto sofrerão as penalidades determinadas no capítulo II, do Decreto Municipal nº 059/2020.

Art. 2º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 09 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza
Chefe da Vigilância Sanitária e
Epidemiológica de Conselheiro Mairinck

ATA Nº 02 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID-19

No dia 8 do mês de junho de 2020, reuniram-se, na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, as 14 horas, os representantes do COMITE GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID-19 – Gerson Rodrigues dos Santos, Ilton Inácio da Silva, Ver. Roberto Chinchio, Silvio Maximino, Vera Cristina Gonçalves - participaram também o representante do Poder Executivo Municipal Prefeito Alex Sandro Pereira Costa Domingues, o Procurador do Município Dr. Marcelo Martinez Dib, a Secretária de Assistência Social Vivia Aparecida da Silva Ogg, a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- Viviane Giselli de Almeida Farias, o Diretor do Departamento de Administração Franklin Augusto de Lima Dutra, o Representante da Vigilância Sanitária Josiel Fagundes de Souza, o Presidente da Associação Comercial e empresarial de Conselheiro Mairinck Odmar Rafaelly Vida, o Representante do Comércio Jean Lucas, a Controladora do Município Gisele Daniel Santa Rosa e os representantes da Câmara Municipal Ver. João Carlos Machado de Andrade, Ver. João Batista de Moraes e Ver. Denílson Pereira da Silva. A reunião foi convocada com o intuito de discutir a alteração do horário de funcionamento e abertura dos comércios de acordo com o Decreto Municipal 59/2020. O prefeito Alex Sandro Pereira Costa Domingues deu início a reunião justificando a convocação do comitê e o convite dos demais participantes. Foi lido o ofício – sem numeração – Associação Comercial e Empresarial de Conselheiro Mairinck – ACECOM, que tratava do pedido da associação para a abertura do comércio não-essencial e, em contra partida, os comerciantes tomariam todas as medidas de segurança necessárias pedidas pelo município e tomaria mais medidas para evitar ao máximo as contaminações. Por sua vez, o Presidente da Associação justificou a dificuldade que os comerciantes estão passando com o fechamento. O membro do Comitê Silvio Maximino explanou sobre os riscos que as aglomerações causam e justificou que medidas de prevenção podem evitar a disseminação do vírus. Logo em seguida o Vereador João Batista de Moraes questionou a abertura dos bares e lanchonetes, defendeu a abertura em um horário diferenciado – das 9h às 18 h -, entre tanto, houveram questionamentos por outros participantes, assim submetendo o tema a votação simples e rápida. De maneira sucinta, foi proposto dois horários para fechamento dos bares (17 horas e 18 horas), sendo aprovado pela maioria o fechamento as 17h. Assim que concluiu a aprovação do horário aos bares, o prefeito afirmou que a fiscalização sobre o uso dos EPIs será reforçada. Os demais comércios ficaram com o horários de funcionamento da seguinte maneira: O comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas; Academias das 06:00 horas às 21:00 horas; Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo

que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas; Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 12:00 horas. Por fim, foi dito pelo prefeito, após a definição dos horários, que a motivação de todas as ações que foram tomadas tiveram como objetivo a proteção a vida.

Conselheiro Mairinck, 08 de junho de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

João Carlos Machado de Andrade

Denílson Pereira da Silva

João Carlos Machado de Andrade

Dr. Marcelo Martinez Dib

Josiel Fagundes de Souza

Franklin Augusto de Lima Dutra

Odmar Rafaelly Vida

Gerson Rodrigues dos Santos

Roberto Chinchio

Gisele Daniel Santa Rosa

Sílvio Maximino

Ilton Inácio da Silva

Vera Cristina Gonçalves

Jean Lucas

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Joao Batista de Moraes

Viviane Giselli de Almeida Farias